



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ORGÃO DE ATUAÇÃO NA COMARCA DE MONTES CLAROS

PORTARIA 002/2021

Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial na Defensoria Pública de Montes Claros-MG a partir do dia 03 de março de 2021.

A Coordenação local da Defensoria de Montes Claros-MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 42, inc. I e VIII da Lei Complementar Estadual 65/2003, RESOLVE:

Considerando a Resolução Conjunta DPG/CGDPMG 012/2020, a qual dispõe sobre as medidas de prevenção do contágio do COVID 19 no âmbito da Defensoria Pública de Minas Gerais;

Considerando que o artigo 13 da mencionada Resolução conjunta dispõe que o atendimento nas Unidades da Defensoria Pública de Minas Gerais permanecerá, preferencialmente, de forma remota enquanto perdurarem as medidas restritivas relativas à Pandemia do COVID 19;

Considerando a situação atual do sistema assistencial, e de saúde do Município de Montes Claros, uma vez que ocorreu abrupta mudança nos índices epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município que é referência de toda região;

Considerando a situação atual da gestão municipal da saúde de Montes Claros, apresentado dia 02 de março de 2021 em reunião do Centro de Comando e Controle Social do COVID 19 – CICCL;

Considerando o Decreto Municipal n.º 4181, de 02 de março de 2021, o qual estabelece uma série de restrições;

Considerando que a Unidade de Montes Claros é procurada diariamente por dezenas de pessoas, as quais para se deslocarem até a Defensoria utilizam, na maioria dos casos, transporte coletivo;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ORGÃO DE ATUAÇÃO NA COMARCA DE MONTES CLAROS

Considerando, sobretudo, a necessidade de dar continuidade à prestação do serviço público de qualidade prestado pela Defensoria Pública de Montes Claros, mas também a proteção dos Defensores, servidores, colaboradores e estagiários;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender todo e qualquer atendimento presencial na Defensoria Pública de Montes Claros, a partir de 03/03/2021, com fulcro no artigo 25 da Resolução Conjunta DPG/CGDPMG nº 12/2020, ressalvados os casos excepcionais e de urgências, em que a necessidade de atendimento presencial será avaliada, caso a caso, pelo Defensor Público responsável e pela Coordenação Local, bem como os excluídos digitais, nos termos do artigo 15, §1º da Resolução acima mencionada;

Art. 2º - Os atendimentos continuarão de forma regular, mas EXCLUSIVAMENTE de forma remota, mediante e-mail institucional e telefônico, já afixados na portaria da Defensoria de Montes Claros, assim como a entrega de documentos deverão ser EXCLUSIVAMENTE por meio digital e postal;

Art. 3º - Os casos omissos, excepcionais ou de dúvidas serão analisados pelo Defensor responsável pelo atendimento, pela Coordenação local, Corregedoria da DPMG e o Gabinete da DPMG;

Art. 4º - Os assistidos que já estiverem agendados para atendimento pelo SAP, serão atendidos de forma remota, sendo que os estagiários responsáveis pelo plantão do dia realizarão o contato via telefone.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor em 03/03/2021, e tem validade até que haja avanço na situação assistencial do Município.

Publique-se e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete Institucional e à Corregedoria-Geral, e a todos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Montes Claros/MG, 02 de março de 2021.

CAMILA MACHADO UMPIERRE
Defensora Pública Estadual
Coordenadora Local da DPMG em Montes Claros
MADEP: 0885